CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dos Vereadores Marcos Antonio Rett Sebrian, Valter Monteiro Bento, Éderson Alves dos Santos e José Carlos Tusco

Altera a redação do Art. 53. da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de setembro de 2.015.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 09 de setembro de 2.015.

ADRIANO BACHETTA MEIRA
Diretor Geral - Substituto